SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2022

"Obriga as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), a disponibilizarem atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico de forma presencial, e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino privadas (creches, ensino fundamental e médio), instaladas no município de Salvador, obrigadas a disponibilizarem atendimento presencial para resolução de problemas financeiros, administrativos e pedagógicos.

§1º Coordenadores pedagógicos terão que disponibilizar atendimentos presenciais, quando solicitados, em até 7 dias uteis.

§2º O atendimento a alunos e familiares deverá ser preferencialmente presencial, só sendo virtual em acordo de ambos.

§3º Os professores deverão ter acesso a coordenadores preferencialmente de forma presencial.

§4º O retorno para protocolos financeiros e administrativos abertos não pode ultrapassar o prazo de 10 dias úteis.

§5º Os Módulos escolares deverão, obrigatoriamente, respeitar a cultura local.

Art. 2º No caso da obrigatoriedade da compra de material pedagógico elaborado pela instituição de ensino, o fornecimento e/ou entrega do mesmo deverá ocorrer antes do início das aulas, ou em até 20 dias após o pagamento do referido material.

Art.3º O material didático e de uso pessoal dos alunos deverá ser sugerido pela a instituição de ensino, não condicionando apenas a um local de compra.

Parágrafo Único. A aquisição do material escolar na própria instituição de ensino dar-se-á de forma alternativa, nunca obrigatória.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará em sanções a serem definidas na sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação.

Salvador, 13 de junho de 2022.

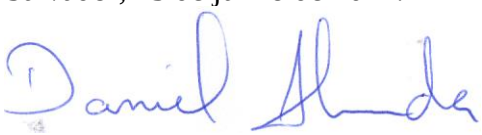


DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Com a tendência dos grandes grupos econômicos de capital nacional ou internacional interessados na compra de instituições de ensino, as escolas tradicionais estão passando para as mãos de investidores, reconfigurando a oferta educacional privada na educação brasileira.
Um dos fatores que determinam o sucesso ou o fracasso de uma instituição de ensino é o atendimento. Este fator não afeta unicamente as escolas, qualquer empresa que realiza atendimento ao público necessita contar com um atendimento diferenciado, favorável e que proporcione retorno positivo às pessoas.
Com a consolidação do setor educacional, as instituições de ensino, cada vez mais oferecem atendimentos financeiros, administrativos e educacionais de forma exclusivamente virtual, reduzindo o seu custo, porém comprometendo a qualidade do ensino e dificultando o relacionamento aluno/pais/instituição escolar.
O atendimento presencial e humanizado contribui para um melhor desenvolvimento pedagógico, principalmente para crianças e adolescentes.
Dificuldades de relacionamento ou falhas no sistema são situações comuns, razão pela qual se faz necessário a disponibilização de atendimento financeiro, administrativo e/ou pedagógico de forma presencial.
Assim, considerando o acima exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Salvador, 13 de junho de 2022.



DANIEL ALVES
Vereador PSDB